

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PROCESSO CRP02 N° 04/2012 PREGÃO PRESENCIAL CRP02 Nº 04/2012

Razão Social:
CNPJ N.º
Endereço: E-mail:
Cidade:
Estado:
Telefone:
Fax: Pessoa para contato:
Recebi do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº
04/2012 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para
prestação de serviços de fornecimento de vale refeição/alimentação, modalidade cartão
magnético, eletrônico e/ou chip off-line, com recarga no valor de R\$ 253,00 (Duzentos e
cinquenta e três reais), por usuário, visando atender às necessidades de 18 (dezoito) funcionários
do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, conforme características e especificações
contidas no Termo de Referência e seus Anexos, parte integrante deste Edital, cujos envelopes
de proposta-preço e documentação deverão ser apresentados às 10H do dia 23 de agosto de
2012 , no auditório do Conselho Regional de Psicologia 2ª Região, localizado na Rua Afonso Pena,
475, Santo Amaro, Recife/PE.
Local:
Assinatura
Licitante,

Visando à comunicação futura entre o Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região (CRP02) e o licitante, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao CRP02 por e-mail: crppe@crppe.org.br

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação direta de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2º REGIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 04/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº CRP02 - 04 /2012

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2ª REGIÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 37.115.516/0001-91, com sede na Rua Afonso Pena, n° 475, Santo Amaro, CEP. 50.050-130, Recife/PE, por seu Pregoeiro Josias José Gonçalves, designado pela Portaria n° 024/11, torna público que ser encontra aberta a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO, visando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de vale refeição/alimentação, modalidade cartão magnético, eletrônico e/ou chip off-line, com recarga no valor de R\$ 253,00 (Duzentos e cinquenta e três reais), mensais, por usuário, visando atender às necessidades de 18 (dezoito) funcionários do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, parte integrante deste Edital.

DATA DA REALIZAÇÃO: 23 de agosto de 2012 às 10h00h

LOCAL: **Auditório do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região**, localizado na Rua Afonso Pena, 475, Santo Amaro, Recife/PE.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

I.Termo de Referência - ANEXO I

II.Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação – ANEXO II

III.Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ANEXO III

IV.Declaração de Inexistência de fato superveniente – ANEXO IV

V.Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – ANEXO V

VI.Modelo de Proposta de Preço – ANEXO VI

VII.Minuta do Contrato – ANEXO VII

O PREGÃO será disciplinado por este Edital, pelos anexos que dele fazem parte integrante, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de vale refeição/alimentação, modalidade cartão magnético, eletrônico e/ou chip off-line, com



recarga no valor de R\$ 253,00 (Duzentos e cinquenta e três reais), mensais, por usuário, visando atender às necessidades de 18 (dezoito) funcionários do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.1- DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

O atendimento deverá ser prestado em redes credenciadas, próprias ou sob a administração do licitante

O licitante deverá ter ampla rede credenciada no Estado de Pernambuco, em especial na Cidade de Recife e Região Metropolitana e também nas cidades de Caruaru, Garanhuns e Petrolina.

Após o repasse do valor mensal a ser administrado pelo vencedor, este deverá repassar os valor individualizados conforme a quantidade de cartões cadastrados, liberando os respectivos créditos no prazo máximo de 05 dias úteis.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 O valor anual a ser administrado pelo licitante vencedor será de R\$ 50.094,00 (cinquenta mil e noventa e quatro reais) para um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2 O percentual estabelecido como proposta preço pela empreso licitante deverá ter por base o valor anual a ser administrado, conforme item 2.1 do Edital.
- 2.3 Não serão admitidos taxas administrativas superiores a 5% (cinco por cento).
- 2.4 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao fornecimento de que trata o objeto está garantido pela rubrica 6.2.2.1.1.01.04.01.002 Programa de Alimentação ao trabalhador.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

- a) Atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- b) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.2. Será vedada a participação de empresas:

- a) Que esteja reunida em consórcio, coligação ou cooperativas;
- b) Que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região ou pela Administração Distrital e/ou Federal e, ainda, penalidade Conselho Regional de Psicologia 2ª Região Rua Afonso Pena, 475, Santo Amaro Recife/PE.

 CNPJ: 37.115.516/0001-91. Fone: 81.2119-7272 e E-mail: crppe@crppe.org.br



imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

- c) Declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo Federal;
- d) Submetida a processo de falência, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- f) Estrangeiras que não funcionem no País;
- g) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, seja de forma direta ou indireta;
- h) Qualquer pessoa física ou jurídica, representando mais de uma empresa na presente licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a)Se representante legal:

Registro comercial, no caso de empresa individual, e em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;

b)Se procurador:

Instrumento de procuração, público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para outorga.

- 4.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.3 Será permitido apenas 01 (um) representante para cado licitante credenciada.
- 4.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 4.5 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.



4.6 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.7 - Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante no certame.

5. DAS DECLARAÇÕES

5.1 - As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo

Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração.

5.2 - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser entregue fora

dos envelopes de proposta e documentação, e ser apresentada de acordo com modelo

estabelecido no Anexo II – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

5.3 - A Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresa e

Empresa de Pequeno Porte deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e

documentação, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no Anexo III -

Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte acompanhada de:

a) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no

sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita

bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios

estabelecidos na supracitada Lei Complementar deverá apresentar o descrito acima, sob pena

de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu

direito.

5.4 - A Declaração de Compromisso e idoneidade deverá ser entregue fora do envelope de

proposta preço e de documentação de habilitação, o licitante poderá utilizar o modelo

estabelecido no Anexo IV – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade.

6. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA-PREÇO E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Encerrada a etapa de credenciamento e apresentação das declarações de pleno

atendimento aos requisitos de habilitação e de microempresa e empresa de pequeno porte,



proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação.

6.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome e CNPJ da proponente e os seguintes dizeres:

•ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

Conselho Regional de Psicologia da 2º Região PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de vale refeição/alimentação, modalidade cartão magnético, eletrônico e/ou chip off-line, com recarga no valor de R\$ 253,00 (Duzentos e cinquenta e três reais), mensais, por usuário, visando atender às necessidades de 18 (dezoito) funcionários do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, conforme características e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, partes integrantes deste Edital.

(Razão Social da empreso licitante) (Endereço, telefone/fax e email)

•ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de vale refeição/alimentação, modalidade cartão magnético, eletrônico e/ou chip off-line, com recarga no valor de R\$ 253,00 (Duzentos e cinquenta e três reais), mensais, por usuário, visando atender às necessidades de 18 (dezoito) funcionários do Conselho Regional de Psicologia da 2º Região, conforme características e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, partes integrantes deste Edital.

(Razão Social da empreso licitante) (Endereço, telefone/fax e email)

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A proposta deverá:

a) Ser elaborada conforme modelo do Anexo VI – Proposta Comercial em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado.

b) Indicar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço

eletrônico (se houver);

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

d) Ter descrição, do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações e

demais características do Anexo I – Termo de Referência:

e) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de índices ou qualquer outra condição que

induza o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre a discriminação

dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais

vantajosos para o Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região;

f) O percentual estabelecido como proposta preço pela empresa licitante deverá ter por base o

valor anual a ser administrado, constante no item 2.1 deste Edital.

f) Considerar todos os insumos necessários para a execução do contrato, inclusive aqueles

decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais, emissão e reemissão de cartão magnético,

bem como o relativo à taxa de processamento;

7.2 - Os valores ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se

houver prorrogação da vigência contratual por prazo superior, os valores poderão ser alterados

nos termos da legislação aplicável.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste

Edital e de seus anexos, bem como as que contenham omissões e as que apresentem

irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - Serão também desclassificadas as propostas com percentual acima de 5% (cinco por

cento), conforme item 2.3 deste Edital.

7.5 - Caberá ao Pregoeiro decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta

apresentada, respeitados os critérios legais, os estabelecidos neste Edital e os princípios da

razoabilidade e proporcionalidade.

Conselho Regional de Psicologia 2ª Região – Rua Afonso Pena, 475, Santo Amaro – Recife/PE.

CNPJ: 37.115.516/0001-91. Fone: 81.2119-7272 e E-mail: crppe@crppe.org.br

7.6 - Para a correta elaboração da proposta, o licitante deverá examinar todos os documentos

exigidos no Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

7.7 - Uma vez iniciada a abertura do envelope de Proposta-Preço, não serão permitidas

quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste certame.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Para julgamento de classificação da PROPOSTA DE PREÇOS, será adotado o critério de

MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para o objeto deste certame, em perfeita consonância com

as condições definidas neste Edital e/ou Anexo(s);

8.2 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância

dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor taxa de administração e das demais com percentuais

sucessivos e superiores correspondentes até 10% (dez por cento) do valor atribuído àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão

selecionadas as propostas que apresentarem os menores valores próximos à selecionada no

item anterior, até o máximo de 03 (três) propostas. No caso de empate, serão admitidas todas as

propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular

lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor em percentual e os

demais em ordem decrescente, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

8.4 - Os lances deverão ser formulados em valores percentuais distintos e decrescentes, inferiores

à proposta de menor valor (percentual);

8.5 - Os lances ofertados serão no valor da Taxa de Administração apresentada em percentual (

%), considerado o período de 12 (doze) meses.

8.6 - Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das

penalidades previstas no item 16 deste Edital.

8.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes delas declinarem

da formulação de novos lances, considerando-se selecionado o último e menor lance ofertado.

Conselho Regional de Psicologia 2ª Região – Rua Afonso Pena, 475, Santo Amaro – Recife/PE.

CNPJ: 37.115.516/0001-91. Fone: 81.2119-7272 e E-mail: crppe@crppe.org.br

8.8 - O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, quando o menor valor

não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime

diferenciado instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, será o que se segue:

8.8.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e

EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada

durante a etapa de lances.

8.8.2 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, proceder-se-á da

seguinte forma:

8.8.2.1 - A ME ou EPP mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% definido nos

termos do subitem 8.8.1., será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de menor

valor inferior àquela classificada com o menor valor ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco)

minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas

condições referidas, proceder-se-á à análise da documentação de habilitação.

8.8.2.2 - Não sendo declarado vencedor a ME ou EPP na forma do subitem anterior, serão

convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.5.1., na

ordem classificatória, para, querendo, exercer o mesmo direito.

8.8.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no

intervalo estabelecido no subitem 8.8.1., será realizado sorteio entre elas, definindo e

convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, formular melhor oferta.

8.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor.

8.10 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor,

decidindo motivadamente a respeito.

8.11 - No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de

cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a

guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão

marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conselho Regional de Psicologia 2ª Região – Rua Afonso Pena, 475, Santo Amaro – Recife/PE. CNPJ: 37.115.516/0001-91. Fone: 81.2119-7272 e E-mail: crppe@crppe.org.br

9.1 - Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na

forma prescrita neste edital, proceder-se-á a abertura do Envelope Documentação, para análise

dos documentos de habilitação da primeira proponente classificada.

9.2 - Os documentos de habilitação exigidos nos subitens a seguir deverão ser apresentados,

preferencialmente, em cópia autenticada por cartório de notas, na ordem das exigências do

Edital, ou em original acompanhada de cópia simples para a devida autenticação da

comissão, a partir do original, até 15 (quinze) minutos antes do início da reunião de abertura

prevista no presente PREGÃO.

9.3 - Os documentos emitidos pela internet, por órgãos ou entidades públicas, dispensam a

necessidade de autenticação, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas

informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser confirmados pela

internet, durante a sessão.

9.4 – Os documentos expedidos pela internet, inclusive os apresentados em meio impresso, terão,

sempre que necessário, sua autenticidade e validade comprovadas pelo PREGOEIRO.

9.5 A Administração não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos

meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa impossibilidade e não sendo

apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.6 - Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas

expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos

envelopes.

9.7 - Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante

será declarado vencedor do certame.

9.8 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação,

o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor, negociará com o seu autor,

decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e

assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos

de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Conselho Regional de Psicologia 2ª Região – Rua Afonso Pena, 475, Santo Amaro – Recife/PE. CNPJ: 37.115.516/0001-91. Fone: 81.2119-7272 e E-mail: crppe@crppe.org.br



9.9. O Envelope "Documentação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

9.9.1. Habilitação Jurídica:

a)Registro comercial, para empresa individual;

b)Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c)Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis;

d)Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9.9.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a, b, c, d" do subitem 9.9.1., não precisarão constar do Envelope "Documentação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.9.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) em Situação Ativa;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do PREGÃO.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio das Certidões Negativas da Dívida Ativa da União e de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor, fornecidas, respectivamente, pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, e Estadual (Certidão de

Regularidade de débito do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei,

com prazo de validade em vigor);

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão Negativa de

Débitos (CND) e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de

Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do

Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega

dos envelopes.

e) Prova de regularidade relativa a dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do

Trabalho através da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), podendo requerê-las nas

páginas eletrônicas do TST, do CNJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho mediante indicação

do CPF ou CNPJ.

9.9.2.1 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que

noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.9.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pela Central de Certidões

do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, com data não

anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta licitação;

9.9.4 - Qualificação Técnica:

a) Atestados de Capacidade Técnica, expedidos em papel timbrado por pessoa jurídica de

direito público ou privado, para comprovação de que o licitante forneceu ou vem fornecendo,

a contento, o objeto deste edital, respeitada a similaridade do objeto executado em

características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

9.9.5. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

a)As microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de lances, deverão

apresentar toda a documentação arrolada no item "9.9.2.", mesmo que apresentem alguma

restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o licitante será habilitada

e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei

Complementar nº 123/06, após o que o Pregoeiro dará ciência às licitantes desta decisão e



intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento desta declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação;

c)A não regularização da situação fiscal no prazo previsto e condições disciplinadas na alínea "b", implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81° da Lei nº 8.666/93 e art. 7° da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou revogar a licitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou menor valor, esta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

10.2 - Se o primeira proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação dos subsequentes proponentes classificados, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectiva proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

11. DA FASE RECURSAL

11.1 - Adjudicado o objeto ao vencedor, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer de qualquer ato praticado durante a sessão do Pregão, sendo concedido à(s) recorrente(s), o prazo de 3 (três) dias, contados da data da sessão, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado, todavia, do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo PREGOEIRO ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 - Interposto o recurso, o PREGOEIRO poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

11.4 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos

insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade

competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto do certame à licitante

vencedora.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do Conselho

Regional de Psicologia da 2ª Região para homologação.

12.2 - A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o

Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região à aquisição do objeto licitado.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de

instrumento de contrato, conforme Anexo VII - Minuta do Contrato deste Edital.

13.2 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as

mesmas condições de habilitação.

13.3 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo,

por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite

estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - O contratado, assim entendido aquele que firmar qualquer tipo de ajuste com este

Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, fica obrigado a acatar nas mesmas condições

desta convocação, por ato unilateral do contratante, os acréscimos e/ou supressões que se

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o § 1°

do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

14. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado imediatamente após a assinatura do

contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por

conta do vencedor as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e

ainda todas as despesas que em que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação

Conselho Regional de Psicologia 2ª Região – Rua Afonso Pena, 475, Santo Amaro – Recife/PE. CNPJ: 37.115.516/0001-91. Fone: 81.2119-7272 e E-mail: crppe@crppe.org.br

dos serviços, tais como emissão ou reemissão de cartão magnético e/ou chip off-line, taxas de

processamento.

14.2 - Após o repasse do valor mensal a ser administrado pelo vencedor, este deverá repassar os

valores individualizados conforme a quantidade de cartões cadastrados, liberando os

respectivos créditos no prazo máximo de 05 dias úteis.

15. PAGAMENTO

15.1 - O Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região pagará à contratada, pelos

fornecimentos correlatos prestados, o valor inscrito na Nota Fiscal/Fatura.

15.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota

Fiscal no Núcleo Financeiro do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região.

15.3 - O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de

apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

15.4 - O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal

regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 9.9.2., deste Edital.

15.5 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos

como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará na prorrogação do

prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

15.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas

ou indenizações devidas pela contratada.

15.7 - Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das

responsabilidades contratuais.

15.8 - Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema integrado de Pagamento de Impostos e

Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar comprovante de

opção pelo SIMPLES NACIONAL obtido através do sitio da Receita Federal, juntamente com a

Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de impostos, observadas as

disposições da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

Conselho Regional de Psicologia 2ª Região – Rua Afonso Pena, 475, Santo Amaro – Recife/PE. CNPJ: 37.115.516/0001-91. Fone: 81.2119-7272 e E-mail: crppe@crppe.org.br



16. PENALIDADES

16.1 - Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, se recusarem a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, falharem ou fraudarem a execução da presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região pelo infrator, assegurada a prévia e ampla defesa:

16.1.1 - Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal do licitante;

16.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais.

16.1.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais;

16.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

16.3 - Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

16.4 - Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região.

16.5. Não serão conhecidos recursos enviados por fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolada.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.

17.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

18.2 - Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, o Pregoeiro encaminhará à Autoridade Competente, que decidirá até o prazo de 01 (um) dia útil antes da abertura da Sessão.

18.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, que será divulgado mediante publicação de notas no endereço www.crppe.org.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região.

18.4 - Os esclarecimentos, providências ou impugnações poderão ser formulados por documento protocolado na sede do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, no horário das 9:00h às 17:00h, ou via Correios, por carta registrada; ou para o e-mail crppe@crppe.org.br, observando o prazo constante no item 18.1 deste edital.

18.5 - As licitantes devem acompanhar diariamente o sítio do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região para verificação de comunicados, erratas e demais informações.

18.6 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.7 - Fica assegurado ao Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.9 - Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.10 - Quaisquer tributos, despesas com emissão ou reemissão de cartão ou outros custos

diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como

inclusos nos preços, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para o Conselho

Regional de Psicologia da 2º Região.

18.11 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que

não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

18.13 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas

a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes na sessão.

18.14 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

18.15 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem

como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes

presentes.

18.16- Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no

Diário Oficial da União - DOU.

18.17 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à

disposição para retirada após 30 (trinta) dias corridos da formalização do contrato e depois da

publicação de seu extrato no Diário Oficial da União - DOU, mediante solicitação escrita, no

endereço da sede do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região - Rua Afonso Pena, 475 -

Santo Amaro – Recife/PE. Após este prazo, serão destruídos sem quaisquer formalidades.

18.18 - O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço:

www.crppe.org.br, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na sede do CRP-02, os quais

prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando

disponível para atendimento nos dias úteis, das 9:00h às 17:00h, na sede do Conselho Regional

Conselho Regional de Psicologia 2ª Região – Rua Afonso Pena, 475, Santo Amaro – Recife/PE.

CNPJ: 37.115.516/0001-91. Fone: 81.2119-7272 e E-mail: crppe@crppe.org.br



de Psicologia da 2ª Região, localizada na Rua Afonso Pena, 475, Santo Amaro, Recife-PE, ou pelo telefone (81) 2119-7272.

18.17 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente, por disposição legal, o da Justiça Federal – Seção de Pernambuco.

Recife, 01 de agosto de 2012

Josias José Gonçalves Pregoeiro do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.2012

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Manutenção da concessão de vale alimentação aos funcionários e funcionárias do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, em conformidade com o que foi acordado via Acordo Coletivo, bem como os Benefícios do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de vale refeição/alimentação, modalidade cartão magnético, eletrônico e/ou chip off-line, com recarga no valor de R\$ 253,00 (Duzentos e cinquenta e três reais), mensais, por usuário, visando atender às necessidades de 18 (dezoito) funcionários do Conselho Regional de Psicologia da 2º Região, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

O valor anual a ser administrado pelo licitante vencedor será de R\$ 50.094,00 (cinquenta mil e noventa e quatro reais) para um período de 12 (doze) meses.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O atendimento deverá ser prestado em redes credenciadas, próprias ou sob a administração do licitante.

O licitante deverá ter ampla rede credenciada no Estado de Pernambuco, em especial na Cidade do Recife e Região Metropolitana e também nas cidades de Caruaru, Garanhuns e Petrolina.

Após o repasse do valor mensal a ser administrado pela empresa vencedora, esta deverá repassar os valores individualizados conforme a quantidade de cartões cadastrados, liberando os respectivos créditos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Este contrato vigorará da data da assinatura, de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

4. DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO

Para julgamento de classificação da PROPOSTA DE PREÇOS, será adotado o critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato;

- Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, emissão ou reemissão de cartão, taxas de processamentos, bem como o que for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

06. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

Efetuar o pagamento do Objeto desta Contratação, dentro do prazo estabelecido no contrato.

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.



07. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região se reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

Recife, 05 de julho de 2012

Carmem Lúcia Corrêa Supervisora do Núcleo Administrativo



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO¹

A, (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº, localizada na	(endereço
completo), declara, sob as penas de Lei e em conformidade com a Lei n nº	10.520/02, que
cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitató	rio do Conselho
Regional de Psicologia da 2ª Região, Pregão Presencial nº 004.2012	
de 2012	
Nome:(Representante Legal)	
CPF n°(do signatário)	

1. OBSERVAÇÃO: A declaração deverá ser produzida em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada fora dos envelopes proposta e habilitação.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE²

Α	(razão social), inscrita no CNPJ/MF nº	_, por intermédio do seu representante
legal	abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades d	da lei, ser microempresa/empresa de
pequ	eno porte nos termos da legislação vigente.	
	de 20	12.
Nome	e:(Representante Legal)	
CPF r	o° (do signatário)	

²OBSERVAÇÃO: A declaração deverá ser produzida em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada fora dos envelopes proposta e habilitação.



ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE³

A	(razão social), inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio do seu representante
legal (abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão
Preser	ncial nº 004/2012 que:
✓	Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou
	conhecimento de todas as informações;
✓	Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da
	Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
✓	Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de
	declarar ocorrências posteriores.
	de 20XX.
Nome	:(Representante Legal)
CPF n	^o (do signatário)

³OBSERVAÇÃO: A declaração deverá ser produzida em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada fora do envelope habilitação.



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 4

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Α_	(razão social), inscrita no	CNPJ/MF n°	, por	interm	édio	do
seu	representante legal o(a) Sr.(a)		, portador(a)	do	RG	nº
	e do CPF nº	, DECLARA, pa	ra fins do dispos	sto no	incisc	o V
do d	art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993	s, acrescido pela	Lei nº 9.854, de	27 de	outul	oro
de	1999, que não emprega menor de 18 (dez	oito) anos em t	rabalho noturno	, peri	goso	ΟU
insa	lubre e não emprega menor de 16 (dezesseis)	anos.				
Ress	salva: emprega menor, a partir de quinze anos	, na condição de	e aprendiz ().			
•••••	dede	de 20XX.				
	ne:(Representante Legal)					
CPF	nº(do signatário)					
	SSERVAÇÃO: A declaração deverá ser produzida em presa ou procurador credenciado, desde que tenha po					
J	. eta et presentate. en accinidad, acodo que forma po	actor para famo oo	.c.gaacs na procor	2320	0.11	

afirmativo, assinalar a ressalva acima. Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação



ANEXO VI_- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL⁵

PROPOSTA COMERCIAL Pregão Presencio	al nº 004.2012
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Telefone e Fax:	E-mail:
OBJETO:	
Discriminação dos valores da proposta	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:	% () referente ao valor estabelecido no
item 2 do Edital	
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.	
Local, data	
Assinatura do Representante Legal / Proc	curador
Informar: REPRESENTANTE LEGAL PARA AS	
NOME:	
QUALIFICAÇÃO (cargo):	
RG: CPF:	

5 OBSERVAÇÃO: A declaração deverá ser produzida em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada dentro do envelope proposta.



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

PSICOLOGIA DA 2ª REGIÃO E
QUE CELEBRAM, ENTRE SI, CONSELHO REGIONAL DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA-2ª REGIÃO, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 5.766/71, com sede na Rua Afonso Pena, nº 475 – Santo Amaro – Recife /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.516/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, Sra......, domiciliada e residente em Recife, e por outro lado, com sede na rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, domiciliado(a) e residente no Município de tem entre si, justo e contratado o que se segue:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 004.2012, e reger-se-à pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de vale refeição/alimentação, modalidade cartão magnético, eletrônico e/ou chip off-line, com recarga no valor de R\$ 253,00 (Duzentos e cinquenta e três reais), mensais, por usuário, visando atender às necessidades de 18 (dezoito) funcionários do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 3.1 O atendimento deverá ser prestado em redes credenciadas, próprias ou sob a administração do licitante.
- 3.2 O licitante deverá ter ampla rede credenciada no Estado de Pernambuco, em especial na Cidade do Recife e Região Metropolitana e também nas cidades de Caruaru, Garanhuns e Petrolina.

3.3 - Após o repasse do valor mensal a ser administrado pela empresa vencedora, esta deverá repassar os valor individualizados conforme a quantidade de cartões cadastrado, liberando os respectivos créditos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

4.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao fornecimento de que trata o objeto está garantido pela rubrica 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Programa de Alimentação ao trabalhador.

4.2 - O valor anual a ser administrado pela empresa contratada será de R\$ 50.094,00 (cinquenta mil e noventa e quatro reais) para um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa administrativa o percentual de (....) %, anual, calculados sobre o valor anual do contrato, informado no item 4.2.

5.2 – O pagamento da taxa administrativa será feito mensalmente, com a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.3 - O pagamento do fornecimento e/ou execução do serviço será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e atestado pelo Setor Responsável da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva Nota Fiscal.

5.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar comprovante de opção pelo SIMPLES NACIONAL obtido através do sitio da Receita Federal, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de impostos, observadas as disposições da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

5.5 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.



5.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas

ou indenizações devidas pela contratada.

5.7 - Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das

responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço permanecerá fixo e irreajustável até o final da vigência do presente instrumento.

6.2 - No caso de prorrogação contratual, a mesma será realizada por Termo Aditivo, podendo o

valor da prestação mensal devida pelo contratante ser reajustado anualmente, mediante

alteração do valor anual a ser administrado. Caso não haja o reajuste no valor a ser

administrado, poderá ser aplicada sobre o percentual a variação do IGPM/FGV ocorrida nos 12

(doze) meses imediatamente anteriores, podendo tal índice ser substituído por outro equivalente

na hipótese de extinção deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A vigência deste Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, e

terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos

períodos, limitado tal prorrogação a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei

Federal n°. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei n° 9.648/98.

7.2 - O objeto deste contrato deverá ser executado imediatamente após a assinatura do

contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por

conta da Contratada as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários,

e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos

serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A contratada compromete-se a Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando

imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

8.2 - Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

Conselho Regional de Psicologia 2ª Região – Rua Afonso Pena, 475, Santo Amaro – Recife/PE. CNPJ: 37.115.516/0001-91. Fone: 81.2119-7272 e E-mail: crppe@crppe.org.br



- **8.3** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- **8.4** Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- **8.5** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- **8.6 -** Não transferir a outrem o objeto contratado, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1 -** O Contratante obriga-se a oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- **9.2 -** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa contratada relativamente aos serviços prestados;
- **9.3 -** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1** A fiscalização dos serviços será exercida por um representante do CONTRATANTE, denominado gestor e, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência ao fiscal, conforme o artigo 67, da Lei 8.666/93;
- **10.2 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1 - O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado e o contrato registrado no CRP-02.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1 -** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 12.1.1. Apresentação de documentação e declaração falsa ou fraude fiscal;
- **12.1.2.** Retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar na execução do contrato;
- **12.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5. Comportamento inidôneo;
- **12.2 -** Para os fins do item 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.3. Para condutas descritas no item 10.1 desta cláusula, será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **12.4** Para os fins dos itens 10.1.2 e 10.1.3 desta cláusula será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;
- 12.5. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.



- 12.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a Contratada.
- **12.7.** Se o valor da remuneração devida pelo Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região à Contratada for insuficiente para quitar o valor da multa aplicada, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- **12.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
- 12.9. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- **12.10.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- **12.11.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região.
- **12.12.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- **13.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

- **14.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Pernambuco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.
- **14.2.** E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxx de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF nº:

NOME: _____
CPF nº: